



**PERNAMBUCO**

PROTOCOLO - Nº 12525/2012

REQUERENTE – FÓRUM PERNAMBUCANO PERMANENTE PRÓ VIDA  
MÁRCIO LUIZ TADEU DE SEIXAS BORBA

**PARECER**

Considerando posicionamento dessa comissão em parecer anterior;

Considerando consulta feita por entidade eclesiástica, sobre matéria de liberdade religiosa;

Considerando a missão precípua dessa comissão, a CDLR da OAB/PE entende que:

- 1) - A Liberdade é um Direito Constitucional que não pode ser molestado;
- 2) - Toda comunidade eclesiástica, entidade religiosa ou qualquer do povo, precisa ter garantida a liberdade de expressão de suas convicções e opiniões teológicas/religiosas desde que as mesmas não violentem, molestem, agridam ou estimule à violência contra quem quer que seja;
- 3) - Toda pessoa tem o Direito à Liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças individual ou coletivamente, tanto em público como em privado;
- 4) - Não é papel dessa Comissão entrar no mérito das opiniões, observadas as questões anteriores, mas é prerrogativa da CDLR OAB/PE declarar o direito de qualquer se pronunciar sobre matéria de cunho e teor religioso, sobretudo, as oriundas de conceitos religiosos;
- 5) - A campanha trata de princípios e valores próprios e comuns a todos os gêneros e pessoas, e dá a visão bíblico/teológica sobre os assuntos aventados;
- 6) - Pugnar para que o direito natural e inalienável à liberdade de consciência seja garantido, de modo a permitir ao indivíduo adotar uma religião de sua livre eleição,

R.P.

